**AUTÓGRAFO Nº 108/2022**

**AO PROJETO DE LEI Nº 125/2022**

**Dispõe sobre a implementação da prática do Grêmio Estudantil em todas as escolas públicas e privadas no ensino fundamental e médio.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado aos alunos das escolas de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, o estímulo e promoção à formação, participação e atividades do Grêmio Estudantil, por parte dos alunos.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

**Art. 2º** As iniciativas dos alunos para a formação e para as ações gremistas, nos termos desta lei, não podem ser impedidas, dificultadas, proibidas ou desestimuladas sem justa causa, expressamente justificada por escrito.

**Art. 3º** O Grêmio poderá ter projetos em todas as matérias escolares, devendo:

1. estimular, promover e ajudar os alunos em quaisquer projetos que sejam levados, apresentados, propostos ou solicitados aos educadores e à direção;
2. garantir o encaminhamento, a orientação e a concretização dos projetos aprovados.

**Art. 4º** É vedada a recusa, o impedimento ou quaisquer empecilhos a projetos apresentados pelos alunos, exceto quando:

1. contrariar a lei;
2. ofenderem ao princípio democrático;
3. ofender a segurança nacional ou a ordem pública;
4. implicarem risco a saúde, ou a integridade física dos alunos ou de quaisquer pessoas;
5. forem manifestamente contrários à moral e aos bons costumes;
6. forem contrários ou ofensivos aos direitos e liberdades de outrem;
7. tiverem como objetivo ou efeito ações, omissões, ideais e propósitos antissociais ou anti-pedagógicos.

**Art. 5º** Ao Grêmio Estudantil serão assegurados:

1. espaço para sua instalação e realização de suas atividades;
2. livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações.

**Art. 6º** No caso de recusa ou necessidade de adequação de projeto apresentado pelo Grêmio, a resposta dos responsáveis deverá conter no mínimo:

1. fundamentação da recusa ou da necessidade de ajustes;
2. leis que justificam a recusa;
3. orientação para a adequação do projeto para que seja aceito.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 02 de agosto de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**

**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**

**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Henrique Conti.